



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 63, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 4, de 2022, ao Projeto de Lei nº 126, de 2022.

PROPONENTE: Vereador Policial Madril.

RELATOR: Sadi Kisiel/PODEMOS

VOTO DO RELATOR: **Contrário à tramitação**

PARECER DA COMISSÃO: **Contrário à tramitação**

RECEBIDO EM:
27/09/22 às 10:39
Wilk
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a Emenda nº 4, de 2022, ao Projeto de Lei nº 126, de 2022, sendo a Emenda Modificativa.

O proponente trás na Justificativa apresentada, que a emenda tem por objetivo proporcionar a igualdade das porcentagens em funções gratificadas entre os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, estabelecendo o percentual único de 50% a título de gratificação.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, parágrafo 1º, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da Emenda nº 4, de 2022, ao Projeto de Lei nº 126, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta Comissão. -

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, do Regimento Interno, compete receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A presente Emenda nº 4, de 2022, ao Projeto de Lei nº 126, de 2022, tem por objetivo proporcionar a igualdade das porcentagens em funções gratificadas entre os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, estabelecendo o percentual único de 50% a título de gratificação, hoje fixado nos percentuais de 30% a 50%.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Assim, ao fixar como único percentual 50%, a emenda acaba por elevar as despesas públicas planejadas, o que deverá seguir os ditames impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme expresso em seus artigos 15, 16 e 17.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Neste sentido, a emenda ao ampliar o percentual estabelecido no projeto de lei, acaba por aumentar as despesas estabelecidas, sem ao menos apresentar a devida previsão de impacto financeiro para exercício atual, no qual entra em vigor e nos dois subsequentes. Sendo assim, caso autorizada tal despesa seria considerada, irregular e lesiva ao patrimônio público, conforme dispõe o artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, como relator, pautado nos dispositivos legais que são exigidos, entendo que a matéria em análise, Emenda nº 4, de 2022, ao Projeto de nº 126, de 2022, encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação o que manifesto meu Voto **CONTRÁRIO** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **CONTRÁRIO** a tramitação da Emenda nº 4, de 2022, ao Projeto de Lei nº 126, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Cascavel, 27 de setembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro